



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2022 - Poder Executivo - Fixa o piso salarial de Agente Comunitário da Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e altera a Lei Complementar nº 12/2010

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/08/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 113, de 16 de agosto de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 16 de agosto de 2022.

**Karina Juliane Ghiraldelli Baccan**  
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 113, DE 16 DE AGOSTO DE 2022. (Projeto de Lei Complementar nº 8/2022)**

Fixa o piso salarial de Agente Comunitário da Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e altera a Lei Complementar nº 12/2010.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar fixa o piso salarial no âmbito do Município de Hortolândia para o emprego de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

**Art. 2º** O piso salarial para o emprego de Agente Comunitário de Saúde (ACS) será de 02 (dois) salários mínimos mensais.

**Art. 3º** O art. 38 da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38.** O ingresso nos cargos de agente de infraestrutura, agente de gestão, agente de políticas sociais, agente de trânsito e transportes, professor de educação básica dar-se-á no primeiro padrão de vencimento no nível de capacitação I, da classe correspondente ao cargo e à especialidade objeto do concurso público. **(NR)”**

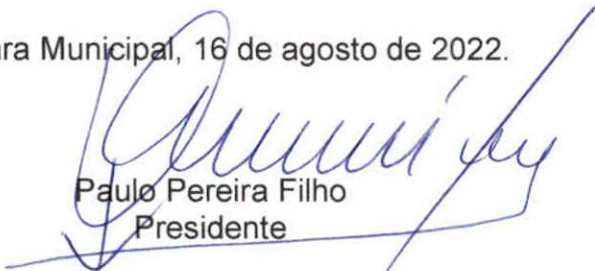
**Art. 4º** A Lei Complementar nº 12/2010, passa a vigorar acrescida do art. 38-A, com a seguinte redação:

**“Art. 38-A.** O ingresso no emprego de Agente Comunitário de Saúde (ACS) dar-se-á no padrão de vencimento SM 01, conforme Anexo XVII-A desta lei.”


**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Câmara Municipal, 16 de agosto de 2022.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 16 de agosto de 2022.

  
Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO XVII-A – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO**

### **TABELA APLICÁVEL AOS EMPREGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Padrão de Vencimento	Fator multiplicador de P 01 40h	Valor do Padrão de Vencimento						
		14 horas semanais	20 horas semanais	24 horas semanais	30 horas semanais	32 horas semanais	36 horas semanais	40 horas semanais
SM 01	1,000							2.424,00
SM 02	1,030							2.496,72
SM 03	1,061							2.571,86
SM 04	1,093							2.649,43
SM 05	1,126							2.729,42
SM 06	1,159							2.809,41
SM 07	1,194							2.894,25
SM 08	1,230							2.981,52
SM 09	1,267							3.071,20
SM 10	1,305							3.163,32
SM 11	1,344							3.257,85
SM 12	1,384							3.354,81
SM 13	1,426							3.456,62